

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/11/2020
ELZO SANTANA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 184
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 022/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Infra-Construções e Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Iaci, nº 21, Quadra 6, Conjunto Renato Souza Pinto I, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.246.604/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99418-0212

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2318

PROCESSO Nº: 4603.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Madrubá, s/nº Zona Urbana, Itapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 NOV 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 022/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4603.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado o Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade **semestral**.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Realizar monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé da do forno em operação, com frequência **trimestral**, por meio de análises físico/química, realizada por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, para esta atividade, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, CO₂, CO e Material Particulado**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2014 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções
12. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
13. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Relatório de instalação do Sistema de Filtragem da Usina de Concreto Asfáltico, com relatório e cronograma de manutenção, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
 - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.